

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2206015/2021-INEX-PMSAT/FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/0806002/2021-INEX-PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706008-CPL-PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, CNPJ: 05.059.936/0001-01, com sede administrativa à Praça Alcides Paranhos Nº 17 Centro – 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá - Estado do Pará, Representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA** portadora do RG sob o Nº 1866002 – SSP/PA e CPF/MF sob o Nº 375.917.382-91, residente e domiciliado à Rodovia PA 140, Km 29, Zona Rural, CEP: 68.786-000, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Antônio do Tauá, CNPJ: 12.019.384/0001-73, sediado à Av. Juscelino Kubitschek, 09, Moraesão, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **Enedina Matos da Silva** – CPF: 158.697.842-04, Portaria nº 145/2021/GAB/PREF de 03/06/2021, denominados simplesmente “**CONTRATANTES**”, e do outro lado a Empresa **EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 08.563.922/0001-19**, sediada à Av. Governador Magalhães Barata, 651, Edif. Belém Office Center - Sala 314, São Brás - Belém – PA, CEP: 66.060-281, neste ato representada por **JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB Nº 11.183 CPF: 292.886.572-15, denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/0806002/2021-INEX-PMSAT**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PROCURADOR GERAL E/OU PELO CHEFE DO EXECUTIVO, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, STJ E STF.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2. Os serviços a serem prestados têm suas especificações, unidade, quantidade, e valores unitário e total conforme preços de mercado estimados no escopo da tabela abaixo.

ITEM	OBJETO ESPECIFICADO	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTENCIOSO, SE OBRIGANDO A ELABORAR PEÇAS JURÍDICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA ATIVIDADE JURÍDICA SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PROCURADOR GERAL E/OU PELO CHEFE DO EXECUTIVO, NESTA COMARCA E EM PROCESSOS ESPECÍFICOS E COM AUXÍLIO NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS, STJ E STF	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei Nº 8.666, Art. 25 II, § 1º subsidiada pelo c/c Art. 13, V de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/0806002/2021-INEX-PMSAT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por advogado(s), especializados em direito administrativo público, com notória especialização.

3.2. A singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Direito Administrativo na área pública em especial as normativas do Tribunal de Contas dos Municípios TCM, TCU, CGU, MINISTÉRIO PÚBLICO e outros órgãos de controle externo e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-Jurídica.

3.3. A CONTRATADA prestará dos seguintes serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS:

- a) Consultoria jurídica na elaboração das Prestações de Contas;
- b) Consultoria Jurídica em processos licitatórios;
- c) Assessoria jurídica no atendimento do controle externo;
- d) Auxílio na Elaboração de projetos de lei;
- e) Consultoria jurídica na área de pessoal;
- f) Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- g) Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações do Município.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal.
- i) Postulação Administrativa na área do direito administrativo, abrangendo a ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, composta de requerimentos, defesas, recursos, em procedimentos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- b) Inscrição na Ordem dos Advogado do Brasil (OAB), com no mínimo 01 (um) ano;
- c) Possuir experiência de no mínimo 01 (um) ano em Administrativo Público, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- f) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- g) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- j) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- k) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- m) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- n) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o processo de Inexigibilidade de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da Empresa considerada vencedora.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) Meses a partir de 22 de junho de 2021 até 22 de junho de 2022**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento em face de necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. De acordo com o Art. 79 da Lei Nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - **Por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da citada Lei;
- II - **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - **Judicial**, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;
 - c) para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.
 - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
 - e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;
 - f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.2.** A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:
- a) A empresa CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;
 - b) A empresa CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ;
- 8.3.** A inexecução total do serviço é caracterizada quando:
- a) A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;
 - b) A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;
 - c) As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.
- 9.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 9.3.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 9.4.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 9.5.** O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.
- 9.6.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou Recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor total da presente avença é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** a ser pago em 12 parcelas mensais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área jurídica.

11.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, através da **Secretaria de Saúde**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Exercício 2021**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0404 Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10 122 0010 2.120 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

Elemento de Despesa: 33903500 - **SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a)** Quando necessária a modificação da execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- c)** Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A quantidade mensal inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.2. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.3. Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

17.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca da cidade de **Santo Antônio do Tauá**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Santo Antônio do Tauá/PA, 22 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ: 05.059.936/0001-01
Evandro Corrêa da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.019.384/0001-73
Enedina Matos da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EUDES NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 08.563.922/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____